

2a.

32

Proc. nº 7006/1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio remette petição de Julio Nicolas Herrera, funcionario da Companhia Telephonica Rio Grandense, consultando sobre a contagem de tempo de serviço, para os efeitos da aposentadoria:

Considerando que, pelo art. 28 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de annos de actividade exigidos, embóra prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen do mesmo decreto, ou em commissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que essa lei se applicar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder ao Sr. Ministro que o supplicante tem direito a contagem do tempo de serviço allegado, cuja averbação deverá ser requerida á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia acima citada, mediante apresentação de documentos comprobatorios, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

P.B. Cerqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Julho de 1932